



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 21 /2007.

“REGULAMENTA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PREVISTAS NO ATIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Municipal de Guanhães, aprova:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Atendimento a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos epidêmicos;
- III. Atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV. Atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como abertura de novas turmas, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- V. Atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- VI. Atendimento a programas federais, estaduais ou municipais de duração temporária, especialmente o Programa de Saúde da Família – PSF e o PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- VII. Atendimento a requisições da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado;
- VIII. Atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;
- IX. Atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentaria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;
- X. Substituição de servidores em gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos neste Estatuto;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VIII, IX e X deste artigo.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado e somente prorrogável dentro dos seguintes prazos:

I - enquanto durar a calamidade ou o surto epidêmico, limitado ao prazo máximo de 06 meses, prorrogável por igual período, no caso dos incisos I e II do artigo anterior;

II - pelo prazo de vigência do convênio, no caso do inciso III do artigo anterior;

III - até 12 (doze) meses, no caso dos incisos IV, V, VIII e IX do artigo anterior;

IV - pelo prazo da requisição, no caso do inciso VII, do artigo anterior;

V - até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, no caso dos incisos VI do artigo anterior;

VI - enquanto durar a substituição, no caso do inciso X do artigo anterior.

Art. 4º - O processo seletivo simplificado compreende obrigatoriamente prova escrita e, facultativamente, análise e *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§1º- Os órgãos ou entidades contratantes nomearão comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§2º- A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º - Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II - maior tempo de exercício da profissão;

III - maior idade.

Art. 5º - A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos da Prefeitura e/ou do órgão contratante;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 7º - A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será fixada por Decreto em importância igual ao valor do vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§1º – Os servidores contratados na forma desta lei farão jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

§2º - Os profissionais da área da saúde contratados para o atendimento de programas federais, em especial o PSF – Programa de Saúde de Família e o PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, serão remunerados de acordo com o valor de mercado, apurado na região.

§3º - Os profissionais da área da saúde contratados em regime de plantão, de 12 (doze) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, poderão perceber remuneração diferenciada da percebida pelos servidores efetivos.

§4º - O parágrafo anterior será regulamentado por decreto e a diferença não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de função semelhante.

Art. 8º - O funcionário contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º - O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base nesta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 11 – Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I – remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipais;

II – irredutibilidade da remuneração ajustada;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII – adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII – salário-família;

IX – seguintes licenças regulamentadas neste Estatuto:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.

IV – falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

§ 4º - No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13 – A celebração do contrato administrativo previsto nesta lei, observará o seguinte procedimento:

I – autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II – instrução do processo de contratação;

III – avaliação, quando for o caso;

IV – assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º - A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do Poder, autarquia ou fundação pública, que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º - Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) documentos pessoais do contratado, incluindo:

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
2. prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
3. atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
4. declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.
5. Aprovação em processo seletivo simplificado, quando for o caso.

Art. 14 - O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e contratual.

Art. 15 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 10 de Maio de 2007

DR. OSVALDO DE CASTRO PINTO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º 105 discussão
Sala das sessões 04/06/07
PRESIDENTE

A S A M P Á O
Sala das sessões 05/06/07
PRESIDENTE

APROVADO

04/06/07

PPG

PARECER DA COMISSÃO DE
Fazenda, Justiça e Redação
Analisando o Projeto de Lei nº 01, 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data: Sala das Sessões, C.M.G,
aos 04 julho 2007
PRESIDENTE Edvaldo Góes
1º MEMBRO Genivaldo Alves de Lima
2º MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças, Orçamento, Tribunais de Contas e S. C. P. P. P. C.
Analisando o Projeto de Lei nº 01, 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data: Sala das Sessões, C.M.G,
aos 04 julho 2007
PRESIDENTE Edna Stelma Codinho Salles
1º MEMBRO Supervisor de Fazenda
2º MEMBRO Altino Soares Melo



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA:

PROJETO DE LEI: Regulamenta o artigo 37, inciso IX da Constituição da República no âmbito do Município de Guanhães-MG e dá outras providências.

HISTÓRICO:

Trata-se da geração de despesa de caráter continuado com contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação será feita por tempo determinado e somente prorrogável dentro dos seguintes prazos:

I - enquanto durar a calamidade ou o surto epidêmico, limitado ao prazo máximo de 06 meses, prorrogável por igual período, no caso dos incisos I e II do artigo anterior;

II - pelo prazo de vigência do convênio, no caso do inciso III do artigo anterior;

III - até 12 (doze) meses, no caso dos incisos IV, V, VIII e IX do artigo anterior;

IV - pelo prazo da requisição, no caso do inciso VII, do artigo anterior;

V - até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, no caso dos incisos VI do artigo anterior;

VI - enquanto durar a substituição, no caso do inciso X do artigo anterior.

VIGÊNCIA DESTA DESPESA	
INÍCIO	TÉRMINO
A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI	INDETERMINADO
VALOR ESTIMADO (A)	LOA 2007
INDETERMINADO	28.240.000,00
Rubricas orçamentárias	
DIVERSAS	



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

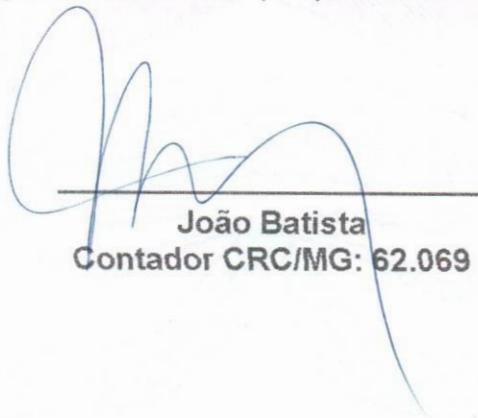
ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2007	Indeterminado	Indeterminado
2008	Indeterminado	Indeterminado
2009	Indeterminado	Indeterminado

Este tipo de despesa, mesmo sendo de caráter continuado, não permite que se quantifique em valores monetários o valor da despesa por exercício que será acrescida àquelas já implementadas na Prefeitura Municipal de Guanhães, devido ao fato de que só se conhecerá o valor da despesa no momento da contratação.

O impacto orçamentário-financeiro que tal despesa causará deverá ser acompanhado mês a mês no relatório das despesas totais com pessoal e no relatório de gestão fiscal a ser preparado e publicado semestralmente.

Tão logo seja aprovado, este instrumento de planejamento estará adequado aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e de transferências constitucionais, bem como aquelas transferidas fundo a fundo, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 30 de abril de 2007.


João Batista
Contador CRC/MG: 62.069



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Guanhães (MG) Sr. Osvaldo Castro Pinto, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei que regulamenta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 autorizando a contratação de servidores por tempo determinado, encontram amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Ação Governamental aprovado para o quadriênio: 2006/2009.

Guanhães (MG), 30 de abril de 2007.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal